Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
Rua João Beux Sobrinho, 826 - Fones: 44-145 e 44-146 - Cx. Postal, 4
89990 São Lourenço d'Oeste -- Santa Catarina

LEI Nº 259/78

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., SR. DIONISIO BIAZUSSI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um trator escavo carregador, marca "CLARCK", modelo Michigan 75 III, de fabricação nacional.

Art. 2º :- Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, a vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no Art. 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969.

§ único : O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr$ 660.000,00 (seissentos e sessenta mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr$ 1.396.230,00 (um milhão, trezentos noventa e seis mil duzentos e trinta cruzeiros), que será pago em 30 (trinta) meses, com carência de 180 dias, em 25 prestações, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º :- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob a forma de penhor, parcelas do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º :- Se a quota de participação do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituida por outro Impôsto ou outra fonte de arrecadação, tal novo impôsto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará integro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º :- O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes, respectivamente : 1979 - Cr$ 670.190,40 (seissentos setenta mil, cento e noventa cruzeiros e quarenta centavos); 1980 - Cr$ 670.190,40 (seissentos setenta mil, cento e noventa cruzeiros e quarenta centavos) e em 1981 - Cr$ 55.849,20 (cinquenta cinco mil, oitocentos quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

§ 3º :- O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º :- Fica ainda autorizado a fazer os lançamentos contábeis de suplementação da dotação específica e incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 5º :- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 08 de agosto de 1978

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC
C.P.F, N.o 031 903 239 68

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

OLAVIO ERBES
SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO